TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000079-88.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerentes: DANIELLE DE FÁTIMA LEMOS ADÃO, ELANI DE FÁTIMA

LEMOS ADÃO e JAQUELINE DE FÁTIMA LEMOS ADÃO

Inventariado: **NELSON DE SOUZA ADÃO**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O curador da interdita (fl. 31) faleceu. Nomeio a esta curadora provisória, na pessoa da própria inventariante, qual seja, Elani de Fátima Lemos Adão, dispensando-a do formal compromisso, mesmo porque esta nomeação se limita a atuar no interesse da curatelada tão só no âmbito deste arrolamento, sem prejuízo dessas interessadas (e o próprio MP) pleitearem a substituição do curador falecido nos autos da interdição. O MP à fl. 52 concordou com o plano de partilha. Até agora a inventariante não atendeu o remanescente das determinações de fl. 49, devendo fazê-lo no prazo de 20 dias.

Fls. 12/14: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha será expedido só depois da inventariante atender integralmente as determinações judiciais de fl. 49, incluindo a manifestação favorável da Fazenda Pública Estadual, consoante a Lei 9.280.

P. R. I. Se as providências não foram satisfeitas no referido prazo, dê-se ciência à FESP e ao arquivo.

São Carlos, 14 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA